

Lei nº 229

11/10

Dispõe sobre operação de  
Crédito.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Planura autorizada a adquirir da Firma Sotreg S/A de Tratores e Equipamentos, com sede na cidade de Uberlândia, à Avenida Gasconcelos Costa nº 1.646, uma Motoniveladora marca Caterpillar modelo 120, série B, de fabricação da Caterpillar do Brasil S/A, acionada por motor diesel Caterpillar, modelo 3306, desenvolvendo 125 HP (127,7 CV) a 2.000 RPM, partida elétrica direta de 24 volts, alternador de 19 amperes, velas incandescentes, bomba de escova de combustíveis silenciosa, filtro de ar tipo seco com 2 elementos filtrantes embreagem a óleo, ventilador de sopro, lâminas de 3,60 m com bordas cortantes de aço DH 2 e clarificador tipo "V" de 11 dentes, pedal acelerador desacelerador, direção hidrostática, cabine aberta, sistema de iluminação com 2 faróis dianteiros e pneus de 13.00 x 24 — 8 lonas (G2 com câmara), para utilização em serviços municipais, pelo

preço de Cr\$656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Art 2.º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura autorizada a contrair um financiamento de Cr\$356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) junto à Crefisul S/A Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do preço mencionado no Artigo 1.º em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$23.848,40 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura de financiamento.

Art 3.º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefisul S/A Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessas operações e mencionada no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, dará também como garantia subsidiária a causa das parcelas da cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 1.º da presente Lei.

Art 4º — Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Prefisul uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato, depto da presente Lei com poderes expressos para que a Prefeitura receba junto ao Banco do Brasil S/A os valores das cotas referidas no artigo 3º até o limite de R\$ 572.361,60 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

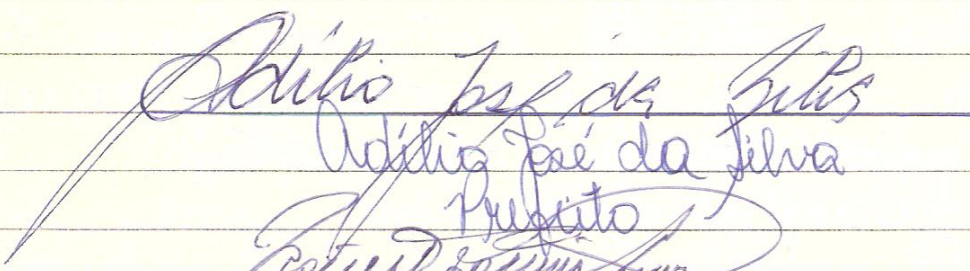
Art 5º — Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para cobrirem os pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art 6º — Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento houver qualquer modificação tribo

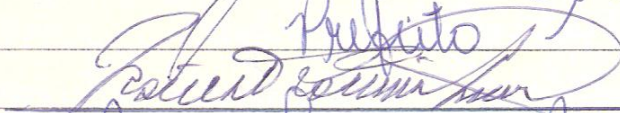
lária ou nas participações do Município, distinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, depto desta Lei.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura 29 de abril de 1977.

  
Adílio José da Silva

Prefeito

  
Jovias Francisco Rodrigues  
Secretário